

**Ministério da Previdência Social****INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Nº 68/INSS/PRES, de 19 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) Nº 159, de 20 de agosto de 2009, Seção 1, págs. 31/47,

On de se lê:

04.501.13	Serviço de Administração de Informações de Segurados	SAIS
-----------	--	------

Leia-se:

04.501.15	Serviço de Administração de Informações de Segurados	SAIS
-----------	--	------

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR  
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 3.010, DE 20 DE AGOSTO DE 2009**

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301.397/78, sob o comando Nº 334292809/2009 e juntada Nº 335805299/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Art. 1º, Art. 4º, Art. 7º, Art. 9º, Art. 10, Art. 11, Art. 63, dentre outros, do Regulamento do Plano de Benefícios Básico - CNPB Nº 1980.0019-11, administrado pela BANDEPREV - Bandepe Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.898, DE 20 DE AGOSTO DE 2009**

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Ribeirão Preto (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução Nº 38, de 23 de Julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Ribeirão Preto	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Preto - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8535.0035 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 1.899, DE 20 DE AGOSTO DE 2009**

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Matão (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução Nº 38, de 23 de Julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Matão	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Matão - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8535.0035 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 1.900, DE 20 DE AGOSTO DE 2009**

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Cubatão (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução Nº 38, de 23 de Julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Cubatão	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Cubatão - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8535.0035 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 1.901, DE 20 DE AGOSTO DE 2009**

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Batatais (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/ SP, conforme Resolução Nº 38, de 23 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Batatais	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Batatais - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8535.0035 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 1.902, DE 20 DE AGOSTO DE 2009**

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Araraquara (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP, conforme Resolução Nº 38, de 23 de Julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, no Município de Araraquara-SP:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Araraquara	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Araraquara - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8535.0035 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



## PORTARIA Nº 1.903, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, referentes ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional - CGR.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria Nº 1.497/GM, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamentos a serem transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria Nº 2.691/GM, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para transferência dos recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoio às ações de regionalização;

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, de 5 de maio de 2009; e

Considerando as decisões das reuniões da Comissão Intergestores Tripartite de 25 de outubro de 2007 e de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, em parcela única, referente ao ano de 2009, em conformidade com o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A aplicação dos recursos de que trata esta Portaria obedece ao art. 3º da Portaria Nº 2691/GM, de 19 de outubro de 2007, que dispõe que o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por CGR será transferido, em parcela única anual, ao Fundo Estadual de Saúde e, no caso de região intramunicipal, ao Fundo Municipal de Saúde, devendo ser utilizado apenas em gastos de custeio.

Parágrafo único. As informações sobre o funcionamento de cada Colegiado de Gestão Regional deverão constar do Relatório Anual de Gestão.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática dos valores, conforme o Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.8287.0001 - Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde, no Localizador Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Estado do Rio de Janeiro

UF	Nº de regiões de Saúde/CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
Rio de Janeiro	9	CGR Baía da Ilha Grande	20.000,00	180.000,00
		CGR Baixada Litorânea	20.000,00	
		CGR Centro Sul	20.000,00	
		CGR Médio Paraíba	20.000,00	
		CGR Metropolitana I	20.000,00	
		CGR Metropolitana II	20.000,00	
		CGR Noroeste	20.000,00	
		CGR Norte	20.000,00	
		CGR Serrana	20.000,00	

## PORTARIA Nº 1.904, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde para ações contingenciais de leishmaniose visceral, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; e

Considerando a Portaria Nº 950/GM, de 23 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), em uma única parcela, na competência de julho de 2009, conforme o Anexo a esta Portaria

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se a um incentivo para o desenvolvimento das ações contingenciais de vigilância e controle da leishmaniose visceral nos casos humanos, vetores e reservatórios domésticos.

Art. 3º Para o planejamento e gestão da aplicação do recurso que trata o artigo 1º, as equipes municipais deverão elaborar e/ou atualizar em conjunto um Plano de Intensificação das Ações de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral que deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Ministério da Saúde.

Art. 4º Estabelecer que as Secretarias Municipais da Saúde realizem mensalmente a avaliação da execução do Plano e a enviem trimestralmente por meio de relatórios padronizados pela Gerência Técnica da Leishmaniose Visceral/DEVOP/SVS/MS que também realizará o acompanhamento e avaliação.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática, dos valores para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 6º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	SMS	VALOR (R\$1,00)
CE	Fortaleza	800.000,00
MA	Caxias	90.000,00
	Timon	60.000,00
MS	Campo Grande	300.000,00
TO	Araguaina	400.000,00
TOTAL		1.650.000,00

## PORTARIA Nº 1.905, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Jaú, Estado de São Paulo, visando o custeio das atividades desenvolvidas pelo Registro de Câncer de Base Populacional - RCBP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, e

Considerando o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS 01/96;

Considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;

Considerando a Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004;

Considerando a Portaria Nº 2.607, de 28 de dezembro de 2005; e

Considerando a Portaria Nº 1.152, de 3 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Jaú, Estado de São Paulo, no valor mensal de R\$ 3.000,00 ( três mil reais), que será paga a partir da competência junho de 2009, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior destinam-se ao custeio das atividades desenvolvidas pelo Registro de Câncer de Base Populacional - RCBP.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde - Localizador Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Nº	Cód. IBGE	Município		UF		
01	231220	SANTA QUITÉRIA		CE		
		MANUTENÇÃO		IMPLANTACÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000,00	50.000,00
Nº	Cód. IBGE	Município		UF		
02	230240	BOA VIAGEM		CE		
		MANUTENÇÃO		IMPLANTACÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000,00	50.000,00
Nº	Cód. IBGE	Município		UF		
03	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA		PE		
		MANUTENÇÃO		IMPLANTACÃO		

ANEXO

CÓD IBGE	UF	INSTITUIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
352530	SP	SMS JAÚ	3.000,00	36.000,00
TOTAL			3.000,00	36.000,00

## PORTARIA Nº 1.906, DE 20 AGOSTO DE 2009

Exclui as Secretarias Estaduais de Saúde do Piauí e do Espírito Santo dos Anexos das Portarias nºs. 2.443 e 2.449, de 2 de outubro de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir as Secretarias Estaduais de Saúde do Piauí e do Espírito Santo, dos Anexos das Portarias nºs. 2.443 e 2.449, de 2 de outubro de 2007, respectivamente, publicadas no Diário Oficial da União Nº 191, de 3 de outubro de 2007, Seção I páginas 106 a 108, que autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, para o custeio das atividades desenvolvidas pelo Registro de Câncer de Base Populacional - RCBP.

Parágrafo único. O Registro de Câncer de Base Populacional de Teresina (PI) e Vitória (ES) terão seus repasses suspensos, por não cumprimento do disposto no § 4º do art. 1º, da Portaria Nº 2607/GM, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## PORTARIA Nº 1.907, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Aprova adesão de Municípios ao Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Nº 10.858, de 13 de abril de 2004;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004;

Considerando o Decreto Nº 5.090, de 20 de maio de 2004; Considerando as Portarias Nº 2.587, de 6 de dezembro de 2004 e Nº 1.767, de 24 de julho de 2007; e

Considerando os processos Nº 25000.498435/2009-50, Nº 25000.538422/2009-21, Nº 25000.535800-14, Nº 25000.549185/2009-23 e, Nº 25000.557025/2009-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a adesão de Municípios ao Programa Farmácia Popular do Brasil, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Definir que os valores a serem transferidos aos Municípios, a título de implantação e de manutenção, deverão se dar da seguinte forma:

I - recursos a título de implantação de Farmácia Popular: em parcela única e imediata após a publicação desta Portaria; e

II - recursos a título de manutenção e funcionamento de Farmácia Popular: em parcelas mensais, cuja transferência se dará quando do início das atividades da Farmácia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para efetivar a transferência dos valores financeiros, regular e automática, para os fundos de saúde correspondentes, nos termos da Portaria Nº 2.587/GM, de 2004.

Parágrafo único. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos deverá formalizar, junto ao Fundo Nacional de Saúde, o início das transferências dos recursos de manutenção das Farmácias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.303.1293.7660.0001 - Implantação de Farmácias Populares, e

II - 10.303.1293.8415.0001 - Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000,00	50.000,00

  

Nº	Cód IBGE	Município	UF
04	430700	ERECHIM	RS

MANUTENÇÃO				IMPLANTACÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

  

Nº	Cód IBGE	Município	UF
05	355620	VALINHOS	SP

MANUTENÇÃO				IMPLANTACÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	01	50.000	50.000,00

#### PORTARIA Nº 1.911, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza repasses do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Paulista, Estado de Pernambuco, referente ao incentivo para o fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde nos Estados e Municípios do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art.87 da Constituição Federal, e

Considerando o Acordo de Empréstimo LN-7227-BR - VIGISUS II;

Considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;

Considerando a Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e,

Considerando a Portaria Conjunta Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar os repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Paulista, Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 87.867,41 (oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), em uma única parcela, que será paga na competência de julho de 2009, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se a um incentivo para o fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde nos Estados e Municípios do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.3994.0001 - Modernização do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - VIGISUS, Fonte de recursos 0148 - Operações de Crédito Externas - em Moeda.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do valor para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Esses recursos deverão ser transferidos para conta bancária específica, conforme definido no § 1º, art. 5º, da Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

R\$1,00

Nº PLANVIGI	CÓDIGO IBGE	UF	INSTITUIÇÃO	TOTAL
PE01601	261070	PE	Paulista	87.867,41
TOTAL GERAL				87.867,41

#### PORTARIA Nº 1.912, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza repasses do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referente ao incentivo para o fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde nos Municípios do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; e

Considerando a Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar os repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), em uma única parcela, que será paga na competência de julho de 2009, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se a um incentivo para o fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde nos Municípios do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do valor para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0035 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde - no Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

R\$1,00

PLANVIGI	CÓDIGO IBGE	UF	INSTITUIÇÃO	TOTAL
SP15001	350900	SP	CAIEIRAS	22.050,00
SP17301	354330	SP	RIBEIRÃO PIRES	30.450,00
TOTAL				52.500,00

#### PORTARIA Nº 1.919, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Estado de São Paulo para a Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Deliberação CIB Nº 03, de 3 de janeiro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos anuais, no montante de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro do Estado de São Paulo, destinados à Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Definir que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### PORTARIA Nº 1.920, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Estabelece recursos financeiros ao Estado do Paraná para a Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando necessidade de ampliação da oferta de serviços em razão do surto de influenza A (H1N1), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), a serem disponibilizados ao Estado do Paraná para a Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Definir que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias, para a transferência, regular e automática, dos valores ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, em parcela única, excepcionalmente, na competência julho de 2009.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### PORTARIA Nº 1.921, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Estabelece recursos financeiros ao Estado do Rio Grande do Sul para a Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando necessidade de ampliação da oferta de serviços em razão do surto de influenza A (H1N1), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a serem disponibilizados ao Estado do Rio Grande do Sul, destinados à Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Definir que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em parcela única, excepcionalmente, na competência julho de 2009.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÕES DE 19 DE AGOSTO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1615, de 12 de março de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.076861/2003-13

Operadora: Unimed Sertão Central - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 318728

Auto de Infração nº 12656 de 9/1/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão aplicada pela DIFIS em primeira instância, porém, reduzindo a penalidade pecuniária para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a fim de adequá-la ao disposto no caput do artigo 20 da Lei 9.656/98 c/c artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, os dois últimos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1442, de 15 de dezembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.073968/2003-00

Operadora: Unimed Piauí - Federação das Cooperativas de Trabalho Médico

Registro ANS: 300896

Auto de Infração nº 12666 de 12/1/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pela revisão administrativa, mantendo a decisão aplicada pela DIFIS em primeira instância, porém reformando-a de ofício, para aplicar penalidade pecuniária no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1616, de 12 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.076863/2003-02

Operadora: Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 362140

Auto de Infração nº 11811 de 18/12/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão aplicada pela DIFIS em primeira instância, porém, reduzindo a penalidade pecuniária para o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a fim de adequá-la ao disposto no caput do artigo 20 da Lei 9.656/98 c/c artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, os dois últimos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

Empresa: COMPRESS PRODUTOS COMPRESSIVOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 65.939.142/0001-64

Processo n.º:25351-033913/2004-95

Expediente Indeferido n.º: 112378/09-5

Expediente do Recurso n.º: 375397/09-2

Empresa: MEDICAL LINE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 01.906.952/0001-31

Processo n.º:25351-536798/2008-30

Expediente Indeferido n.º: 700167/08-3

Expediente do Recurso n.º: 505546/09-6

### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 279, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria Nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando o Ofício CIB-RS Nº 15/09, de 11 de agosto de 2009, encaminhado pelo estado do Rio Grande do Sul - SES/RS;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde; E

Considerando a necessidade de ampliação da oferta de serviços em função da Pandemia de Influenza A(H1N1), resolve:

Art. 1º - Cadastrar, excepcionalmente nas competências julho, agosto e setembro de 2009, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo-UTI tipo II, do Hospital a seguir relacionado:

CNPJ	HOSPITAL	Nº leitos
98.591.910/0001-90 CNES: 2236370	Hospital São Sebastião Mártir - Venâncio Aires/RS	
26.01 Adulto		04

Art. 2º - Cadastrar, excepcionalmente nas competências julho, agosto e setembro de 2009, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo-UTI tipo III, dos Hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	HOSPITAL	Nº leitos
92.787.118/0001-20 CNES: 2237571	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - Porto Alegre/RS	
26.06 Pediátrico		05

CNPJ	HOSPITAL	Nº leitos
92.693.134/0001-53 CNES: 2265052	Hospital Fêmeina S/A - Porto Alegre/RS	
26.04 Adulto		01

Art. 3º - Alterar, excepcionalmente nas competências julho, agosto e setembro de 2009, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI tipo II, dos Hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	HOSPITAL	Nº leitos
92.021.062/0001-06 CNES: 2246988	Hospital São Vicente de Paulo - Passo Fundo/RS	
26.01 Adulto		39

CNPJ	HOSPITAL	Nº leitos
92.030.543/0001-70 CNES: 2246929	Hospital da Cidade de Passo Fundo/RS	
26.01 Adulto		18

CNPJ	HOSPITAL	Nº leitos
04.337.634/0001-95 CNES: 2232146	Hospital Municipal de Novo Hamburgo/RS	
26.01 Adulto		20

CNPJ	HOSPITAL	Nº leitos
89.421.259/0001-10 CNES: 2707918	Fundação Hospitalar Santa Teresinha de Erechim - Erechim/RS	
26.01 Adulto		17

CNPJ	HOSPITAL	Nº leitos
88.633.227/0001-15 CNES: 2223546	Hospital Pompéia - PIO Sodalicó das Damas de Caridade de Caxias do Sul/RS	
26.01 Adulto		16

CNPJ	HOSPITAL	Nº leitos
88.648.761/0018-43 CNES: 2223538	Fundação UCS Hospital Geral de Caxias do Sul/RS	
26.01 Adulto		15
26.03 Pediátrico		16

CNPJ	HOSPITAL	Nº leitos
88.314.133/0001-83 CNES: 2232014	Hospital Nossa Senhora das Graças - Canoas/RS	
26.01 Adulto		30

CNPJ	HOSPITAL	Nº leitos
87.408.845/0001-07 CNES: 2261987	Santa Casa de Caridade de Bagé/RS	
26.01 Adulto		16

Art. 4º - Alterar, excepcionalmente nas competências julho, agosto e setembro de 2009, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI tipo III, dos Hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	HOSPITAL	Nº leitos
92.787.118/0001-20 CNES: 2237571	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - Porto Alegre/RS	
26.04 Adulto		51

CNPJ	HOSPITAL	Nº leitos
87.020.517/0001-20 CNES: 2237601	Hospital de Clínicas de Porto Alegre/RS	
26.04 Adulto		53

CNPJ	HOSPITAL	Nº leitos
92.815.000/0001-68 CNES: 2237253	Irmãdade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - RS	
26.06 PEDIÁTRICO		18

Art. 5º - Estabelecer que, passado o período compreendido aos meses de julho, agosto e setembro de 2009, o número de leitos de UTI existentes nas unidades relacionadas nessa Portaria deverão voltar ao número de leitos de UTI existentes antes da publicação da mesma.

Art. 6º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que tratam os artigos desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 7º - Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da secretária de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria Nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos do seu cadastramento

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito nas competências julho, agosto e setembro de 2009.

ALBERTO BELTRAME

### SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

#### PORTARIA Nº 140, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, do Decreto n.º 6.860, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Secretaria de Vigilância em Saúde, critérios que definem conflitos de interesse para a constituição de comitês técnicos assessores, a serem adotados por todas as áreas técnicas, conforme Anexo I a esta portaria.

Parágrafo único. Os comitês técnicos assessores implantados e em funcionamento devem ser reorganizados conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Definir que os critérios apresentados no Anexo I a esta Portaria conformarão o Termo de Declaração de Conflitos de Interesse (Anexo II), a ser assinado por cada membro dos comitês técnicos assessores, quando da implantação do comitê e a cada participação em reuniões técnicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria n.º 131/SVS, de 18 de junho de 2009, publicada no DOU n.º 115, Seção 1, págs. 56 e 57, de 19 de junho de 2009.

GERSON OLIVEIRA PENNA

#### ANEXO I

#### CRITÉRIOS QUE DEFINEM CONFLITOS DE INTERESSE PARA A CONSTITUIÇÃO DE COMITÊS TÉCNICOS ASSESSORES DA SVS

1 - SITUAÇÕES QUE CONSTITUEM IMPEDIMENTO FORMAL PARA PARTICIPAÇÃO NOS COMITÊS TÉCNICOS ASSESSORES DA SVS:

A) Possuir vínculo de emprego com laboratório(s) farmacêutico(s) privados e/ou outra(s) instituição(ões) privada(s) que desenvolva (am) medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.

B) Realizar consultoria técnica de modo formal e contínuo para laboratório(s) farmacêutico(s) privados e/ou outra(s) instituição(ões) privada(s) que desenvolva (am) medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.

C) Ser membro de comitê técnico assessor (advisory board) de laboratório(s) farmacêutico(s) privados e/ou outra(s) instituição(ões) privada(s) que desenvolva (am) medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.

D) Ter vínculo de emprego, contrato de consultoria de modo formal e contínuo ou ser acionista de organização(ões) privadas que, de alguma forma, possa(m) ter benefício(s) ou prejuízo(s) com a participação no comitê técnico assessor.

E) Ser detentor de patentes sobre medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos e outros insumos ou equipamentos de interesse para a vigilância em saúde.

2 - SITUAÇÕES QUE CONSTITUEM POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A) Possuir vínculo de emprego, realizar consultoria técnica de modo formal e contínuo, ou ser membro de comitê técnico assessor (advisory board) de laboratório(s) farmacêutico(s) públicos e/ou outra(s) instituição(ões) públicas (s) que desenvolva (am) medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.

B) Realizar consultoria técnica pontual para laboratório(s) farmacêutico(s) públicos ou privados que desenvolva (am) medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.

C) Receber apoio financeiro (grant support) - para estudos e pesquisas no tema específico do comitê técnico assessor - de laboratório(s) farmacêutico(s) públicos ou privados e/ou outra(s) instituição(ões) de pesquisa, públicas ou privadas, nacional(is) e/ou internacional(is), para estudo de medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.

D) Receber honorários para realização de palestras em cursos ou eventos organizados por laboratório(s) farmacêutico(s) públicos ou privados no Brasil ou no exterior.

E) Ser investigador em estudo nacional ou internacional - no tema específico do comitê técnico assessor - com medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.

**ANEXO II**  
**TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE**

As informações solicitadas dizem respeito à atuação profissional nos últimos 12 meses

NOME:  
PRINCIPAL INSTITUIÇÃO EM QUE ATUA OU REPRESENTA:  
CARGO OU FUNÇÃO PRINCIPAL:  
TELEFONE DE CONTATO (COM DDD):  
E- MAIL:  
Eu, \_\_\_\_\_ declaro:

SITUAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	SIM	NÃO	NOME (S) DA (S) EMPRESA E/OU INSTITUIÇÃO (ÕES) E/OU PATENTES
Possuir vínculo de emprego com laboratório(s) farmacêutico(s) privados e/ou outra(s) instituição(ões) privada(s) que desenvolva (am) medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.			
Realizar consultoria técnica de modo formal e contínuo para laboratório(s) farmacêutico(s) privados e/ou outra(s) instituição(ões) privada(s) que desenvolva (am) medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.			
Ser membro de comitê técnico assessor ( <i>advisory board</i> ) de laboratório(s) farmacêutico(s) privados e/ou outra(s) instituição(ões) privada(s) que desenvolva (am) medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.			
Ter vínculo de emprego, contrato de consultoria de modo formal e contínuo ou ser acionista de organização(ões) privadas que, de alguma forma, possa(m) ter benefício(s) ou prejuízo(s) com a participação no comitê técnico assessor.			
Ser detentor de patentes sobre medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos e outros insumos ou equipamentos de interesse para a vigilância em saúde.			

SITUAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES	SIM	NÃO	NOME (S) DA (S) EMPRESA E/OU INSTITUIÇÃO (ÕES) EXECUTORAS OU FINANCIADORAS	EM CASO DE PARTICIPAÇÃO EM PESQUISAS OU RECEBIMENTO DE GRANT - INFORMAR O OBJETO E TEMA DO ESTUDO
Possuir vínculo de emprego, realizar consultoria técnica de modo formal e contínuo, ou ser membro de comitê técnico assessor ( <i>advisory board</i> ) de laboratório(s) farmacêutico(s) públicos e/ou outra(s) instituição(ões) públicas (s) que desenvolva (am)				

medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.				
Realizar consultoria técnica pontual para laboratório(s) farmacêutico(s) públicos ou privados que desenvolva (am) medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.				
Receber apoio financeiro ( <i>grant support</i> ) - para estudos e pesquisas no tema específico do comitê técnico assessor - de laboratório(s) farmacêutico(s) públicos ou privados e/ou outra(s) instituição(ões) de pesquisa, públicas ou privadas, nacional(is) e/ou internacional(is), para estudo de medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.				
Receber honorários para realização de palestras em cursos ou eventos organizados por laboratório(s) farmacêutico(s) públicos ou privados no Brasil ou no exterior.				
Ser investigador em estudo nacional ou internacional - no tema específico do comitê técnico assessor - com medicamentos, imunobiológicos, testes diagnósticos, produtos industriais ou outros insumos de interesse para a vigilância em saúde.				

Outra situação de conflito de interesse não expressa nos itens acima:

Atesto que todas as informações acima fornecidas são verdadeiras.

Data:

Assinatura:

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Regulamenta a Resolução nº 576 do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de 30 de outubro de 2008, relativa ao prazo de desembolso das operações de crédito no âmbito do programa SANEAMENTO PARA TODOS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e, considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando o disposto na Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e

considerando a Resolução nº 576, de 30 de outubro de 2008, do Conselho Curador do FGTS, que estabeleceu a revogação do subitem 8.2.1 do Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Estabelecer a data de 11 de setembro de 2009 como prazo limite para que os entes tomadores, constantes do Anexo, e que se encontram na condição apresentada pelo item 2 da Resolução nº 576, apresentem ao Agente Financeiro a documentação necessária à análise da possibilidade de prorrogação do prazo para o primeiro desembolso.

Parágrafo único. O requerimento do tomador deverá incluir as provas necessárias à demonstração do motivo para o não desembolso nos 24 meses regulamentares e a data de início da execução da obra.

Art. 2º Estabelecer a data de 25 de setembro de 2009 como prazo limite para que os Agentes Financeiros apresentem suas análises dos pleitos dos tomadores ao Agente Operador.

Art. 3º Estabelecer a data de 02 de outubro de 2009 como prazo limite para o Agente Operador se manifestar perante o Ministério das Cidades.

Art. 4º Estabelecer a data de 09 de outubro de 2009 como prazo limite para o Ministério das Cidades se manifestar perante a Secretaria Executiva do Conselho Curador do FGTS.

Art. 5º Estabelecer a data de 31 de dezembro de 2009 como prazo limite para o primeiro desembolso, para aquelas operações que atenderem às disposições anteriores, e que, eventualmente, venham a obter a aprovação do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

#### ANEXO

TOMADOR	MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO	CONTRATO	MODALIDADE	EMPREENDIMENTO	DATA ASSINATURA	PROGRAMA	VALOR FINANCIAMENTO(R\$)	Agente Financeiro	Analista
PM RIO BRANCO	RIO BRANCO	0182.263-00	Resíduos Sólidos	UNIDADE DE TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS SOLIDOS	13/9/2006	Saneamento para Todos Público	9.618.300,00	CAIXA	
CESAN	SANTA TERESA	0190.894-08	Abastecimento de água	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE STA TERESA	18/8/2006	Saneamento para Todos Público	2.151.920,40	CAIXA	
CESAN	SERRA	0190.897-31	Abastecimento de água	CONSTRUCAO DE ADUTORA BR 101 AO RESERVATORIO SERRA	18/8/2006	Saneamento para Todos Público	1.258.156,06	CAIXA	
CESAN	VIANA	0190.949-57	Esgotamento Sanitário	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ESGOT.SANIT. DO B. BOM PAS-TOR	18/8/2006	Saneamento para Todos Público	859.716,00	CAIXA	Jailma
CESAN	VIANA	0190.950-97	Esgotamento Sanitário	IMPLANATAcao DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO B SOTECO	18/8/2006	Saneamento para Todos Público	1.111.668,00	CAIXA	Jailma
CESAN	VIANA	0190.949-57	Esgotamento Sanitário	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ESGOT.SANIT. DO BIRRO CA-NAA	18/8/2006	Saneamento para Todos Público	1.212.000,00	CAIXA	
CESAN	VILA VELHA	0190.929-16	Esgotamento Sanitário	MELHORIAS E AMPLIACAO DO SIST.ESGT.SANIT.B.ULYSSIS GUI-MARAES	18/8/2006	Saneamento para Todos Público	2.400.000,00	CAIXA	Jailma
CESAN - ES	VITORIA	0190.903-11	Desenvolvimento Institucional	SISTEMA DE MACROMEDICAO DE VAZAO DA GRANDE VITORIA	18/8/2006	Saneamento para Todos Público	768.000,00	CAIXA	
PM G.VALADARES	GOVERNADOR VALADA-RES	0182.532-53	Esgotamento Sanitário	SISTEMA DE ESGOTAMENTO	20/9/2006	Saneamento para Todos Público	23.000.000,00	CAIXA	
COPASA	MONTALVÂNIA	0191.357-25	Esgotamento Sanitário	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE MONTALVANIA	4/7/2006	Saneamento para Todos Público	3.939.300,00	BRADESCO	Tatiana
COPASA	TEÓFILO OTONI	0191.411-83	Abastecimento de Água	SAA TEÓFILO OTONI	4/7/2006	Saneamento para Todos Público	16.812.146,70	BRADESCO	Tatiana